

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

Decreto n. 072/2021 de 06 de abril de 2021.

*Dispõe sobre decretação de situação de emergência na saúde pública do município de Damianópolis/Go e de medidas para a prevenção e controle para evitar a contaminação, disseminação e propagação do CoronaVírus (Covid 19) e dá outras providencias.*

**A PREFEITA DE DAMIANÓPOLIS**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a lei orgânica do município e conforme o disposto da Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais números 9.653, 19 de abril de 2020, 9.692 de 13 de julho de 2020 e 9.803 de 26 de janeiro de 2021;

**Considerando** o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao complexo regulador estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID 19) N. 45 DE 12/02/2021, implicando em risco do colapso do sistema de saúde goiano;

**Considerando** o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

**Considerando** que há casos de reinfecção documentos relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

**Considerando** que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

**Considerando** que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

**Considerando** a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI-6341 reconheceu a competência e autonomia do município em regular as atividades locais no combate a COVID-19;

**Considerando** a exigência de protocolos sanitários restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas e não econômicas favorecerá o controle da disseminação da COVID-19;

**Considerando** que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas apareçam;

**Considerando** que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto n. 9.633 de 13 de março de 2020;

**Considerando** que as atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na saúde pública no município de Damianópolis-GO, tendo em vista as considerações constantes do preambulo;

**Art. 2º** Fica instituído o “disque denúncia” para denúncias de descumprimento do presente decreto. As denúncias poderão ser realizadas pelo aplicativo

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

whatsapp pelo número: (62) 9 9951-1669 e será preservado o sigilo dos dados do denunciante;

**Art. 3º** Os bares, distribuidora de bebida, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, sanduicheiras, “jantinhas”, “churrasquinhos”, “pit-dogs”, “açáis”, panificadoras, poderão funcionar de segunda a sábado das 07hs00min às 18hs00min e no domingo das 07hs00min às 14hs00min, **SENDO PROIBIDO A CONSUMAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO LOCAL;**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Será permitido serviço de entrega (delivery) diariamente até as 22hs00min.

**Art. 4º** Os comércios identificados no artigo 1º devem observar a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), com disposição das mesas 2,0 (dois) metros de distância uma das outras e o limite de até 4 (quatro) pessoas sentadas por mesa;

**§1º** Todos os funcionários deverão utilizar máscara de proteção facial;

**§2º** Os locais deverão fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de funcionários e frequentadores;

**§3º** Não será permitido o transito de pessoas dentro do estabelecimento sem o uso da máscara de proteção facial;

**Art. 5º** Ficam suspensos os eventos presenciais de qualquer natureza, inclusive apresentações artísticas, shows, eventos realizados em espaços comuns destinados exclusivamente ao lazer, tais como: churrasqueira, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejam a aglomeração e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;



# Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

**Art. 6º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nos locais de trabalho nas áreas públicas e locais particulares de acesso ao público, bem como, durante caminhadas ao ar livre;

**Art. 7º** Ficam proibidas as reuniões, exceto a do grupo familiar e respeitando o limite máximo de até 10 (dez) pessoas;

**Art. 8º** Igreja, templos e afins funcionarão em horário normal, com capacidade de 30% (trinta por cento) da capacidade total e quando essa capacidade de 30% (trinta por cento) for superior a 100 (cem) pessoas, deverá ser observado o limite de 100 (cem) pessoas por missas/cultos/reuniões. Todos deverão permanecer sentados durante as celebrações, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, com utilização de máscaras de proteção facial e disposição de álcool 70% (setenta por cento);

**Art. 9º** A Academia funcionará com 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento;

**Art. 10** Ficam suspensas as realizações de partidas de futebol e esportes coletivos;

**Art. 11** Nos funerais de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 fica proibido a realização de velórios. O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória;

**Art. 12** Fica proibido a realização de feiras livres;

**Art. 13** Salões de beleza e barbearias podem atender com hora marcada e dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

**Art. 14** O banco e a loteria deverão organizar para que seja respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas que estiverem dentro da agência, nas salas de auto atendimento e nas filas de espera;

**Art. 15** Os hotéis poderão funcionar com capacidade de 50% (cinquenta por cento) sendo vetado aglomerações em ambientes de uso comum;

**Art. 16** Ficam proibido o comercio realizado por ambulantes que residem e não residem na cidade;

**Art. 17** Ficam suspensas as atividades de atendimento ao público, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, que passarão a funcionar em regime de trabalho interno, das 07hs30min às 11hs30min e 13hs30min às 17hs30min de segunda a sexta;

**§1º** Os serviços essenciais à exemplo coleta de lixo, equipe elétrica, funcionarão normalmente, devendo para tanto seus gestores monitorarem a saúde de seus subordinados;

**§2º** A Secretaria Municipal de Saúde funcionará normalmente limitando o acesso ao público em suas repartições;

**§3º** As licitações marcadas serão realizadas na sala de comissão permanente de licitação localizada na prefeitura ou em caso de necessidade em local a ser escolhido avisado previamente;

**Art. 18.** Os supermercados, mercearias, açougues e farmácias deverão funcionar, quando for o caso, de segunda a sábado das 07hs00min às 20hs00min e no domingo deverão abrir das 07hs00min às 14hs00min;

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

**Art. 19** Todos os outros estabelecimentos comerciais não contemplados nos artigos anteriores, tais como: lojas de materiais de construção, lojas de departamento, lojas de eletrodomésticos, dentre outros, deverão funcionar, quando for o caso, de segunda a sábado das 07hs00min às 17hs00min e no domingo deverão permanecer fechados;

**Art. 20** Em caso de sintomas e suspeita de contaminação, o paciente deverá procurar imediatamente as Unidades de saúde do município: Maria da Cruz e Hospital Santa Catarina - sem desvio de rota, para adoção das medidas clinicas pertinentes;

**Art. 21** Pacientes suspeitos e confirmados com a COVID-19 deverão cumprir rigorosamente a determinação médica quanto aos isolamentos, sob pena de, via apoio da Policia Militar, serem conduzidos à Delegacia de Polícia para registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO;

**Art. 22** O presente Decreto revoga os Decretos Municipais anteriores que tratam do mesmo assunto;

**Art. 23** Em caso de conflito de normas, prevalecerão sobre as demais, as dispostas neste Decreto, que terá validade de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogável, em caso de necessidade;

**Art. 24.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

  
**ANDREIA LINS DEPOLLO**  
*Prefeita*